



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
5.296	008	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.296

Estatui o uso do nome parlamentar nas dependências e nos atos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte resolução:

Art. 1º Estatui o uso do nome parlamentar nas dependências e nos atos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda.

§1º Todo edil tem direito a um nome parlamentar, nele compreendidos o nome civil; ou o prenome; ou o sobrenome; ou o cognome; ou a junção do(s) prenomes(s) e sobrenome(s); ou inclusive a junção de cognome com prenome(s) e/ou sobrenome(s).

§2º O edil que optar pelo uso do nome parlamentar deverá comunicar à Mesa Diretora, que informará aos departamentos desta Casa Legislativa, determinando-se a adoção nas dependências e nos atos oficiais da Câmara Municipal.

§3º Dos atos oficiais constará o nome parlamentar, constando-se igualmente o nome civil do edil, este na forma subscrita, cujos caracteres do mesmo tipo serão de tamanho inferior em duas escalas, comparando aos caracteres do nome parlamentar.

§4º O nome parlamentar poderá ser alterado a critério e pedido do edil.

Art. 2º É vedado o uso de nome parlamentar vexatório, ridículo ou constrangedor, devendo a Mesa Diretora vetá-lo.

§1º Nomes parlamentares que criem dificuldades na identificação, ou criem confusões entre parlamentares, a juízo da Mesa Diretora, devem ser evitados, indeferindo-os.

§2º Do veto e do indeferimento caberá recursos ao Plenário.

Art. 3º Havendo a escolha de nomes parlamentares homônimos, a Mesa Diretora dará preferência ao parlamentar de idade mais elevada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
5.296	009	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.296

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 2 de junho de 2021.


Nilton Alves de Faria
Presidente


Edson Carlos Quinto
1º Vice- Presidente


Paulo César Lima Conrado
2º Vice-Presidente


Francisco Novaes Filho
1º Secretário


Welderson Sidney da Silva Teixeira
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 004/2021

Autoria: Vereadores José Humberto Albertassi Junior e Nilton Alves de Faria
DEX/jpd



RESOLUÇÃO Nº 5.296

Estatui o uso do nome parlamentar nas dependências e nos atos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda e dá outras

providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte resolução:

Art. 1º Estatui o uso do nome parlamentar nas dependências e nos atos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda.

§1º Todo edil tem direito a um nome parlamentar, nele compreendidos o nome civil; ou o prenome; ou o sobrenome, ou o cognome; ou a junção do(s) prenome(s) e sobrenome(s); ou inclusive a junção de cognome com prenome(s) e/ou sobrenome(s).

§2º O edil que optar pelo uso do nome parlamentar deverá comunicar à Mesa Diretora, que informará aos departamentos desta Casa Legislativa, determinando-se a adoção nas dependências e nos atos oficiais da Câmara Municipal.

§3º Dos atos oficiais constará o nome parlamentar, constando-se igualmente o nome civil do edil, este na forma subscrita, cujos caracteres do mesmo tipo serão de tamanho inferior em duas escalas, comparando aos caracteres do nome parlamentar.

§4º O nome parlamentar poderá ser alterado a critério e pedido do edil.

Art. 2º É vedado o uso de nome parlamentar vexatório, ridículo ou constrangedor, devendo a Mesa Diretora vetá-lo.

§1º Nomes parlamentares que criem dificuldades na identificação, ou criem confusões entre parlamentares, a juízo da Mesa Diretora, devem ser evitados, indeferindo-os.

§2º Do veto e do indeferimento caberá recursos ao Plenário.

Art. 3º Havendo a escolha de nomes parlamentares homônimos, a Mesa Diretora dará preferência ao parlamentar de idade mais elevada.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 2 de junho de 2021.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Edson Carlos Quinto
1º Vice-Presidente

Paulo César Lima Conrado
2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Secretário 2º Secretário

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

